Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Mensagem nº 106/2014, de 05 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação de uma área de 20.087,33 m² (vinte mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), em benefício da Empresa FATTORE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.614/0001-13, para geração de emprego e renda.

O presente Projeto fomentará a geração de emprego e renda no Município de Eusébio, através da implantação da referida empresa com estimativa de geração de 150 empregos em prol dos munícipes, a presente doação é fulcrada no permissivo legal do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o disposto na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

Eusébio
Melhor para todos
PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 113 de 05 de dezembro de 2014.

Autoriza a doação de uma área de 20.087,33 m² (vinte mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), de um terreno localizado na Fazenda Santo Antônio, Rodovia BR-116, Km 18 s/n, no Município de Eusébio, Estado do Ceará, em benefício da Empresa FATTORE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.614/0001-13, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 20.087,33 m² (vinte mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), à Empresa FATTORE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.254.614/0001-13, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

ÁREA

Um imóvel, localizado na Fazenda Santo Antônio, com Sede a Rodovia BR-116, Km 18 s/n, no Município de Eusébio , Estado do Ceará, registrado no Cartório Facundo sob a matrícula n° 9943, com área de 20.087,33 m² (vinte mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), segue com a seguinte descrição:

MEMORIAL DESCRITIVO

UM TERRENO, de forma irregular, localizado na Fazenda Santo Antônio, Rodovia BR-116, Km 18 s/n, no município de Eusébio, Estado do Ceará. Para fins de desmembramento de área objeto da matricula n° 9943 do Cartório Facundo 2o Oficio. Propriedade da Prefeitura Municipal de Eusébio, que será doado a Empresa FATTORE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA-ME, com uma área total de 20.087,33 m² (vinte mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e tres decímetros quadrados), medindo e extremando:

CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Terreno desmembrado 03 (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE);

SUL: Terreno desmembrado 01 (Rua Sem Denominação Oficial - Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE);

LESTE : Rua Sem Denominação Oficial (Terras da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE);

OESTE: Terras Dias Branco Administração e Participações LTDA.;

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

NORTE: Mede 107,09m, em um segmento, iniciado no ponto V01 de coordenadas X=555.969,9943 e Y=9.566.735,7525; com ângulo interno de 84°, segue por 107,09m até o ponto V02 de coordenadas X=556.043,4811 e Y= 9.566.657,8584.

LESTE: Mede 187,75m, em um segmento, iniciando no ponto V02 de coordenadas X=556.043,4811 e Y=9.566.657,8584; com ângulo interno de 96°, segue por 187,75m, ate o ponto V03 de coordenadas X=555.920,4697 e Y = 9.566516,0155.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30

SUL: Mede 107,23m, em um segmento, iniciando no ponto V03 de coordenadas X=555.920,4697 e Y=9.566.516,0155; com ângulo interno de 85°, segue por 107,23m até o ponto V04 de coordenadas X=555.846,0785 e Y = 9.566.593,2098.
OESTE: Mede 188,87m, em um segmento, iniciando no ponto V04 de coordenadas X=555.846,0785 e Y=9.566.593,2098; com ângulo interno de 95°, segue por 188,87m, até o ponto inicial V01, encerrando a descrição do perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão no plano de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e georreferenciadas ao sistema geodésico SAD-69, fuso de meridiano central 39° W de Greenwich.

Art. 2º. O valor total da avaliação do imóvel conforme laudo em anexo é de R$ 803.493,00 (oitocentos e três mil, quatrocentos e noventa e três reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV, do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e consequente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal em exercício